

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

**PARA ALÉM DO PERFIL IDEAL: o impacto das preferências dos casais
adotantes no sistema de adoção brasileiro**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

**PARA ALÉM DO PERFIL IDEAL: o impacto das preferências dos casais
adotantes no sistema de adoção brasileiro**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof^a. Dra. Amélia Coelho
Rodrigues Maciel

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

**PARA ALÉM DO PERFIL IDEAL: o impacto das preferências dos casais
adotantes no sistema de adoção brasileiro**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ANDRESSA
PEREIRA DA SILVA.

Data da Apresentação: 25/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF^a. DRA. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL – UNILEÃO

Membro: PROF^a. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU – UNILEÃO

Membro: PROF^a. MA. DANIELLE PEREIRA CLEMENTE – UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

PARA ALÉM DO PERFIL IDEAL: o impacto das preferências dos casais adotantes no sistema de adoção brasileiro

Andressa Pereira da Silva¹
Amélia Coelho Rodrigues Maciel²

RESUMO

Este estudo bibliográfico com revisão narrativa, tem como objetivo explorar as preferências dos casais adotantes e seu impacto no sistema de adoção do Brasil. O foco central deste estudo recai sobre as implicações que essas preferências podem ter para crianças que se enquadram no perfil desejado, ou seja, meninas, saudáveis, sem irmãos, de pele clara e pequenas. Esta pesquisa examina como as preferências dos adotantes afetam o equilíbrio entre a oferta e a demanda por adoções, bem como seu papel na promoção de um sistema de adoção mais inclusivo e igualitário. Ao reunir e examinar uma variedade de fontes bibliográficas, este estudo busca identificar tendências, opiniões e perspectivas relacionadas às preferências dos adotantes e às implicações resultantes para crianças em busca de adoção. Por meio da investigação de trabalhos anteriores, o estudo se concentra em entender as motivações por trás da preferência por crianças que se encaixam nesse perfil específico e avaliar as consequências dessa preferência, especialmente para crianças de diferentes origens étnicas. Além disso, busca analisar como a priorização de crianças meninas, saudáveis, sem irmãos, de pele clara e pequenas influenciou historicamente o tempo de espera das crianças mais velhas e de outras etnias no sistema de adoção. Os resultados encontrados demonstram que a preferência por certos perfis de adotandos pode interferir na demora da adoção, bem como preterir crianças e adolescentes que não se encaixam no perfil desejado pelos adotantes.

Palavras Chave: Motivações. Políticas Públicas. Conscientização.

ABSTRACT

This bibliographic study with narrative review, aims to explore the preferences of adopting couples and their impact on the adoption system in Brazil. The central focus of this study is on the implications that these preferences may have for children who fit the desired profile, that is, girls, healthy, without siblings, light-skinned, and small. This research examines how adopters' preferences affect the balance between supply and demand for adoptions, as well as their role in promoting a more inclusive and equitable adoption system. By bringing together and examining a variety of literature sources, this study

1Andressa Pereira Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão

Sampaio/Andressa.perera55@icloud.com

2 Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) e da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), bacharela em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), especialista em Direito Constitucional pela URCA, mestra em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). ameliacoelho@leaosampaio.edu.br

seeks to identify trends, opinions, and perspectives related to adoptive preferences and the resulting implications for children seeking adoption. Through investigation of previous work, the study focuses on understanding the motivations behind the preference for children who fit this specific profile and assessing the consequences of this preference, especially for children from different ethnic backgrounds. Furthermore, it seeks to analyze how the prioritization of healthy, siblingless, light-skinned, and small girls has historically influenced the waiting time for older children and children of other ethnicities in the adoption system. The results demonstrate that the preference for certain adoptee profiles can interfere with adoption delays, as well as neglecting children and adolescents who do not fit the profile desired by the adopters.

Keywords: Motivations. Public policy. Awareness.

1 INTRODUÇÃO

A adoção de crianças é um tema de grande relevância na sociedade contemporânea. Essa prática envolve inúmeras complexidades, desde a legislação que regulamenta o processo até as questões emocionais e afetivas que permeiam a formação de uma nova família. Este estudo se dedica a investigar as vertentes do processo adotivo, com especial ênfase nos impactos que as preferências dos adotantes exercem sobre as crianças adotadas, em particular aquelas que se encaixam no perfil desejado: meninas, saudáveis, sem irmãos, de pele clara e de pouca idade. É possível indagar se as preferências dos adotantes, que favorecem crianças com essas características específicas, possam acarretar consequências no sistema de adoção brasileiro e, sobretudo, nas crianças que buscam uma família adotiva. A disparidade entre a demanda por crianças que se enquadram nesse perfil idealizado e a oferta de crianças aptas para adoção é uma realidade que merece destaque. A literatura acadêmica sobre adoção destaca a necessidade premente de abordar essa desigualdade e implementar estratégias que reduzam o tempo de espera das crianças, priorizando sempre o interesse superior dessas (GAUTHIER, 2018). A preferência por crianças de pele clara, do sexo feminino, sem nenhuma patologia ou transtorno e sem irmãos também revela um preconceito racial alarmante no sistema de adoção. Essa preferência, em detrimento de crianças pardas, negras e indígenas, contraria não apenas os princípios éticos, mas também a legislação. O Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe categoricamente a discriminação racial na adoção (ECA, Art. 28), e estudos indicam que a adoção sem fazer a seleção das mesmas de forma transcultural e inter-racial pode ser de extrema importância para uma adoção humanizada, já que a criança a ser adotada não pode ser considerada como um objeto e a ser selecionado (SIMON; ALTSTEIN, 2018).

O panorama apresentado pela pesquisa revela a necessidade de reformas significativas e intervenções profundas no sistema de adoção brasileiro, bem como uma mudança fundamental nas mentalidades e atitudes dos adotantes. Isso engloba a promoção de adoções de crianças mais velhas, a eliminação de preconceitos raciais e a valorização das relações entre irmãos na adoção. Ademais, é crucial assegurar que crianças com deficiências ou condições de saúde tenham oportunidades justas de encontrar um lar amoroso. A pesquisa e a literatura acadêmica oferecem orientações valiosas para enfrentar esses desafios e aprimorar o sistema de adoção no Brasil. A adoção de crianças, envolvendo preferências dos adotantes, é um tema complexo emulitfacetado que requer uma abordagem holística para promover uma adoção mais inclusiva e justa, atendendo às necessidades de todas as crianças, independentemente de sua idade, etnia ou outras características.

A problemática que guia este trabalho reside na preferência notável por crianças pequenas e de pele branca, sendo esses critérios muitas vezes determinantes na decisão dos adotantes. Esta preferência, embora compreensível em certos contextos, dá origem a uma série de desafios que não podem ser ignorados. Portanto, duas perguntas norteiam esta pesquisa: Como as preferências dos adotantes por crianças de faixa etária mais jovem e de pele branca, sem irmão e sem patologia impactam o sistema de adoção no Brasil? E, igualmente importante, quais medidas podem ser adotadas para promover uma adoção mais inclusiva e justa, garantindo o bem-estar de todas as crianças aguardando adoção?

O objetivo central deste trabalho é investigar minuciosamente como as preferências dos casais adotantes por crianças que atendem a critérios específicos, como serem meninas, saudáveis, sem irmãos, de pele clara e pequenas, impactam no sistema de adoção no Brasil. Os objetivos específicos desta pesquisa visam explorar diferentes aspectos do processo de adoção no Brasil, abrangendo desde a análise da legislação e das políticas públicas relacionadas à adoção até a investigação das motivações dos adotantes e a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Inicialmente, busca-se compreender como as normas jurídicas e as iniciativas governamentais moldam e influenciam as práticas adotivas, bem como identificar as lacunas e desafios enfrentados. Além disso, a pesquisa pretende delinear o perfil real das crianças e adolescentes disponíveis para adoção, comparando-o com o perfil desejado pelos adotantes, a fim de identificar as discrepâncias e propor soluções que facilitem a integração desses jovens em novas famílias. Também se objetiva explorar as motivações que levam os indivíduos a optar pela adoção, abrangendo razões pessoais, sociais e psicológicas, para entender melhor as dinâmicas emocionais e

racionais envolvidas. Por fim, examina-se a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, avaliando sua eficácia e as dificuldades enfrentadas para garantir que as decisões de adoção realmente beneficiem os jovens, assegurando seu desenvolvimento saudável e integral. Conforme previamente destacado, pesquisas desenvolvidas com base nos dados do Sistema Nacional de Adoção apontam para a existência de padrão de preferência dos adotantes por crianças que atendam a um conjunto específico de características. Essa preferência pode provocar consequências emocionais e psicológicas para as crianças que aguardam adoção, afetando sua autoestima e autoimagem. Além disso, prolonga o tempo de espera das crianças por uma família, o que pode prejudicar seu desenvolvimento e bem-estar. A preferência por crianças de pele branca pode reforçar estereótipos e preconceitos raciais na sociedade, perpetuando a discriminação e a desigualdade. Ao investigar essa preferência e suas implicações, podemos identificar áreas do sistema de adoção que necessitam de reformas e melhorias. Isso inclui a necessidade de políticas e estratégias que promovam uma adoção mais inclusiva e justa. Em resumo, este estudo pretendeu aprofundar nossa compreensão das preferências dos casais adotantes e suas implicações no sistema de adoção brasileiro, com o objetivo de promover um ambiente mais justo e inclusivo para todas as crianças que aguardam uma família. A pesquisa poderá fornecer subsídios importantes para orientar políticas e práticas de adoção mais éticas e igualitárias no país.

2 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A adoção é um ato legal que estabelece uma relação de filiação entre pessoas que não têm laços biológicos. Conforme definido pelo Código Civil Brasileiro no art 1.621, “adoção é o ato jurídico que extingue o poder familiar, criando, entre adotante e adotado, relação de filiação” (BRASIL, 2002). No Brasil, as leis que regem a adoção são principalmente a Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Código Civil. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção de Haia sobre a Proteção de Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (CONVENÇÃO DE HAIA, 1993).

Estudo psicológicos indicam que as crianças adotadas podem enfrentar desafios emocionais e de identidade, embora o apoio adequado possa mitigar esses desafios (SMITH et al., 2019). O processo de adoção envolve várias etapas, desde a inscrição até a finalização da adoção. O ECA (BRASIL, 1990), em seus artigos 197 a 211, estabelece as diretrizes legais para o processo de adoção no Brasil.

2.1 ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONVENÇÃO DE HAIA SOBRE APROTEÇÃO DE CRIANÇAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, entre seus artigos 39 ao 42, normas a serem obedecidas em matéria de adoção. Logo no Art. 39 o ECA estabelece que a adoção de crianças e adolescentes deve ser regida conforme suas disposições, destacando-se como uma medida excepcional e irrevogável, utilizada apenas após esgotadas todas as alternativas de manutenção da criança e adolescente em sua família natural ou extensa. O Brasil não permite a adoção por procuração, conforme o parágrafo segundo do artigo 39, e, em casos de conflito de interesses, estabelece o parágrafo terceiro do mesmo artigo que os direitos do adotando devem prevalecer. Conforme o artigo 40, o adotando deve ter, no máximo, dezoito anos na data do pedido de adoção, exceto se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes (BRASIL, 1990). A adoção confere ao adotado a condição de filho, com todos os direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o dos vínculos com os pais e parentes biológicos, exceto nos casos de impedimentos matrimoniais, como está disposto no artigo Art. 41. Logo em seguida, no artigo 42, é estabelecido a idade mínima para adotar. Portanto, podem adotar maiores de 18 anos, independente do estado civil, desde que sejam ao menos dezesseis anos mais velhos que o adotando, conforme estabelece o parágrafo terceiro do artigo 42; irmãos e ascendentes do adotando não podem adotá-lo, segundo o parágrafo primeiro do mesmo artigo. A adoção conjunta exige que os adotantes sejam casados ou em união estável, com estabilidade comprovada (Art. 42, §2º). Em casos de adoção conjunta por divorciados ou ex-companheiros, é necessário acordo sobre a guarda e o regime de visitas, além de evidenciar vínculos de afinidade e afetividade (Art. 42, §4º) (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, visando garantir o melhor interesse da criança e do adolescente, determina, em seu artigo 43, que a adoção deve ser motivada por razões legítimas e apresentar reais vantagens ao adotando. Para tanto, o artigo 46 do ECA determina que a adoção deve ser precedida de estágio de convivência de até noventa dias, salvo dispensa em casos específicos. Conforme o artigo seguinte, a sentença judicial constitui o vínculo da adoção, conferindo ao adotado o nome dos adotantes e possibilitando a modificação do prenome. O artigo 48 do ECA reconhece que o adotado tem direito de conhecer sua origem biológica ao completar 18 anos, ou antes, com orientação e assistência. Ademais, conforme o artigo 49, a morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais (BRASIL, 1990).

Em se tratando de adoção de crianças com deficiência ou doença crônica, o Art. 47, §9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que os processos de adoção devem ter prioridade de tramitação quando envolvem crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica. Essa prioridade é fundamental para assegurar que esses jovens, que já enfrentam desafios adicionais devido às suas condições de saúde, possam encontrar um lar e uma família o mais rápido possível. A agilidade no processo de adoção é crucial para oferecer a essas crianças e adolescentes uma maior estabilidade emocional e melhor qualidade de vida, possibilitando um ambiente mais favorável ao seu desenvolvimento e bem-estar (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permite a adoção internacional, mas apenas quando não há possibilidade de colocação da criança ou adolescente em uma família adotiva brasileira, mantendo-se a prioridade para brasileiros residentes no exterior. O Brasil é signatário da Convenção de Haia de 1993, que estabelece diretrizes para a proteção das crianças e a cooperação em matéria de adoção internacional. De acordo com o ECA, a adoção internacional ocorre quando os adotantes residem em um país diferente daquele onde a criança está localizada. A Convenção, ratificada pelo Brasil em 21 de junho de 1999, aplica-se exclusivamente às adoções realizadas entre países que também ratificaram o acordo. No Brasil, conforme o Decreto nº 3.174/1999, as Autoridades Centrais dos Estados e do Distrito Federal são responsáveis pelo processamento das adoções internacionais. A Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) é o órgão federal encarregado do credenciamento dos organismos de adoção internacional, do acompanhamento pós-adotivo e da cooperação jurídica com as Autoridades Centrais estrangeiras, atuando também como secretaria executiva para o Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras. A ratificação da Convenção de Haia pelo Brasil, em 21 de junho de 1999, e seu ingresso em vigor em 1º de julho de 1999, foram formalizados através do Decreto nº 3.087, estabelecendo normas claras para assegurar que as adoções internacionais sejam realizadas no interesse superior da criança, prevenindo práticas como sequestro, venda ou tráfico de crianças, em conformidade com os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1999).

2.2 TIPOS DE ADOÇÃO

É possível delimitar distinção entre a Adoção Nacional e Adoção Internacional. A adoção nacional envolve adotar uma criança dentro do país, enquanto a adoção internacional se refere à adoção de uma criança de outro país (SANTOS; SILVA, 2017). Outra distinção é a Adoção Aberta e a Adoção Fechada. A adoção aberta envolve comunicação e contato entre pais adotivos, crianças adotadas e pais biológicos, enquanto a adoção fechada é mais sigilosa (JONES, 2018).

No tocante a Adoção por Famílias Homoafetivas, a adoção por casais do mesmo sexo é um tópico controverso em muitos lugares, porém estudos mostram que as famílias homossexuais são tão capazes de criar um ambiente de cuidado e amor quanto as famílias heterossexuais (GOLDBERG, 2013). O estigma social e os desafios enfrentados por famílias adotivas e crianças adotadas são amplamente abordados em pesquisas (SMITH; BROWN, 2021). Teorias como a Teoria do Apego de John Bowlby e a Teoria do Desenvolvimento de Erik Erikson podem ser aplicadas para entender as dinâmicas emocionais nas famílias adotivas (BOWLBY, 1982; ERIKSON, 1963). A influência das políticas públicas e da legislação sobre adoção é discutida em diversas pesquisas e publicações, como “Child Welfare and Family Services: Policies and Practice” (JONES; WILLIAMS, 2019).

A adoção atípica refere-se à adoção de crianças e adolescentes que não se enquadram no perfil padrão, como bebês caucasianos e sem complicações de saúde, incluindo crianças mais velhas, de diferentes etnias, com irmãos, ou com necessidades especiais. No tocante à adoção de crianças e adolescentes com deficiência, foco desta pesquisa, é a que frequentemente enfrenta maior dificuldade, pois “embora essas crianças precisem de cuidados específicos, a adoção de crianças com deficiência é o tipo mais raro” (FONSECA et al., 2009, p. 303). De acordo com Sanai da Silva, Pessoa da Silva e Felipe Biasus (2020), com base nos estudos de Mozzi e Nuernberg (2016), a adoção de crianças com deficiência muitas vezes não resulta de uma escolha explícita dos adotantes, mas sim de um processo de vínculo que se desenvolve ao longo do tempo. Muitos casais que participaram da pesquisa inicialmente começaram com o apadrinhamento dessas crianças, o que permitiu um envolvimento prévio e uma melhor compreensão das suas condições.

Apolinário e Antunes (2015) apresentam uma perspectiva similar para a adoção de crianças ou jovens soropositivos, que enfrentam estigmas e preconceitos significativos. Eles destacam que a informação e a preparação são fundamentais para desmistificar a situação perante a sociedade e enfatizam a necessidade de mais estudos sobre esse tipo de adoção. Segundo Moreira (2022), crianças e adolescentes com deficiência são afetados pelo capacitismo em dimensões macro e micropolíticas, sendo vistos culturalmente como indesejáveis e hierarquizados pelo “dispositivo da capacidade corporal compulsória” (MOREIRA, 2022, p. 3951). A revitimização pela rejeição múltipla, anterior à adoção e por ser preterido na prateleira dos disponíveis à adoção, é um dos efeitos dessa percepção.

2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

As leis e políticas públicas desempenham um papel fundamental no processo de adoção de crianças e adolescentes. Elas buscam proteger os direitos das crianças, garantir que a adoção seja realizada de forma ética e proporcionar o melhor interesse da criança ou adolescente envolvido. No contexto brasileiro, as políticas públicas e a legislação relacionadas à adoção incluem:

Adoção, esta legislação trouxe mudanças significativas no processo de adoção no Brasil. Ela estabelece princípios e diretrizes para a adoção, bem como define os procedimentos e requisitos para a habilitação de adotantes, priorizando o bem-estar da criança. Além disso, a lei determina prazos para conclusão dos processos, visando a celeridade das adoções (JONES; WILLIAMS, 2019).

No tocante às políticas públicas estaduais e municipais, além das leis federais, os estados e municípios têm autonomia para criar políticas e programas específicos relacionados à adoção. Isso inclui a gestão de abrigos, programas de capacitação para pretendentes à adoção, e a promoção de campanhas de conscientização sobre o processo adotivo. As motivações para adoção podem variar amplamente. Algumas pessoas adotam devido à infertilidade, enquanto outras têm o desejo de formar uma família de maneira não biológica (JOHNSON, 2020). A adoção pode ter implicações psicológicas significativas para as crianças adotadas, os pais adotivos e os pais biológicos. De acordo com um estudo realizado pelo portal Mundo Educação em 2023, há 42.546 casais em processo de adoção no Brasil, enquanto 4,9 mil crianças aguardam por adoção. Essa discrepância ilustra de forma nítida o desequilíbrio entre a oferta e a demanda no sistema de adoção (PORFÍRIO, 2023). É crucial ressaltar que a maioria esmagadora dos adotantes, cerca de 86,73%, manifesta uma preferência por crianças com menos de 6 anos de idade, ao passo que a maioria das crianças disponíveis para adoção, cerca de 91,94%, têm mais de 6 anos. Esse descompasso reflete a preferência tradicional por crianças mais jovens, possivelmente devido a preocupações acerca da adaptabilidade de crianças mais velhas ou mitos enraizados sobre a adoção. Estudos indicam que é imperativo educar os adotantes sobre as vantagens de adotar crianças mais velhas e apoiá-los em todo o processo de adaptação (BERRY, 2016).

A análise dos dados demonstra, ainda, que a maioria dos adotantes, cerca de 67%, prefere adotar crianças sem irmãos, enquanto apenas 33% aceitam adotar irmãos. Esse viés pode tornar ainda mais desafiador encontrar famílias dispostas a adotar irmãos, o que é de particular importância para crianças que estão à espera de adoção juntamente com seus irmãos. Em relação às preferências de cor da pele 92% preferem crianças brancas e 83% preferem crianças pardas, 58%

preferem crianças amarelas, apenas 56% preferem crianças negras e 55% preferem crianças indígenas (BERRY, 2016).

Na pesquisa feita pelo jornal O Estadão, de um recorte de 1000 crianças adotadas, 50% eram pardas; 31%, brancas; e 19%, negras. A maioria parda justifica-se pelo maior número dessas crianças em nosso país disponíveis para a adoção no CNA. Podemos notar também uma diferença nas porcentagens em relação as demais preferências apenas 35% aceitam filhos com doenças em geral, 5% aceitam filhos com sorologia positiva para o HIV, 6% aceitam filhos com deficiências físicas e 3% aceitam filhos com deficiências cognitivas. As crianças com deficiência cognitiva somam 14% do total de crianças para adoção em uma simulação específica descrita na página, mas apenas 9% foram adotadas. As crianças com deficiência física somam 6% do total, mas apenas 4% delas são adotadas (PROFÍRIO, 2023).

2.4 MOTIVAÇÃO PARA ADOTAR

As motivações para a adoção são várias e variam entre os indivíduos e casais que escolhem adotar. Compreender essas motivações é crucial para examinar as dinâmicas da adoção. Conforme dados apontados no tópico acima na pesquisa de Favin (2020), diferentes fatores podem influenciar a decisão de adotar. Muitos casais que enfrentam desafios para conceber biologicamente buscam a adoção como uma maneira de realizar seu desejo de serem pais. “Para alguns, a infertilidade é uma janela para o mundo da adoção” (BRODZINSKY et al., 1992, p. 117). Alguns indivíduos ou casais podem desejar formar uma família, independentemente de questões de infertilidade. Eles vêem na adoção uma oportunidade de criar laços familiares. “Para muitos adotantes, a adoção é a maneira escolhida de construir uma família” (SIEGEL, 2003, p. 43). Num estudo com famílias portuguesas, (SOARES, 2023) estenderam as motivações por questões biológicas além do diagnóstico de infertilidade, identificando motivações relacionadas com inviabilidade biológica (sem diagnóstico de infertilidade, casos, por exemplo, de esterilidade) e risco de saúde (a gravidez representa um risco de saúde para o próprio ou para o bebê que possa vir a nascer). Independentemente do motivo biológico, conforme Goldberg et al. (2009) e Soares et. al. (2023), citados por Castro (2023), perante o fracasso de sucessivas tentativas em concretizar a filiação biológica, num processo de adoção, é essencial avaliar se o luto do filho biológico está bem resolvido nestas famílias, para assegurar a motivação, as expectativas realistas e o envolvimento no projeto adotivo.

com inviabilidade biológica (sem diagnóstico de infertilidade, casos, por exemplo, de esterilidade) e risco de saúde (a gravidez representa um risco de saúde para o próprio ou para o bebê que possa vir a nascer). Independentemente do motivo biológico, conforme Goldberg et al. (2009) e Soares et. al. (2023), citados por Castro (2023), perante o fracasso de sucessivas tentativas em concretizar a filiação biológica, num processo de adoção, é essencial avaliar se o luto do filho biológico está bem resolvido nestas famílias, para assegurar a motivação, as expectativas realistas e o envolvimento no projeto adotivo. Alguns adotantes são motivados a adotar crianças mais velhas ou com necessidades especiais, com o desejo de fazer a diferença na vida dessas crianças (BRODZINSKY et al., 2005). É importante destacar que as motivações para a adoção podem ser complexas e interconectadas, e cada história de adoção é única. Além disso, a motivação pode evoluir ao longo do processo de adoção, à medida que os adotantes aprendem mais sobre as necessidades das crianças e as realidades da adoção (BERRY, 2018).

3 O PERFIL REAL VERSUS O PERFIL DESEJADO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSO DE ADOÇÃO

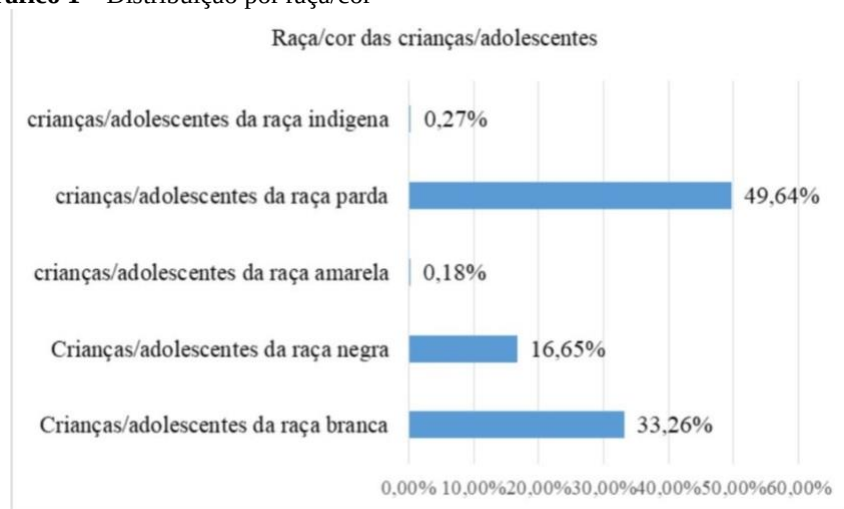
Conforme o Passo a Passo da Habilitação para Adoção (TJCE, 2024), no processo de habilitação para adoção, os pretendentes devem apresentar documentos exigidos, como laudo de saúde clínico e psiquiátrico, comprovante de residência, entre outros, além de preencher um cadastro com seus dados pessoais e especificar as características desejadas da criança ou adolescente a ser adotado, incluindo cor da pele, idade, sexo, e condição de saúde.

Segundo Gabriela Favin (2020), os adotantes têm a oportunidade de escolher as características físicas da criança ou adolescente que pretendem adotar. Além disso, os pretendentes passam por uma avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude e por um curso preparatório. No entanto, as crianças e adolescentes não têm a mesma oportunidade de escolher as características de sua possível família, sendo adotados por pessoas ou casais que optaram por características físicas que correspondem às suas próprias preferências.

Portanto, considerando que um dos objetivos deste trabalho é entender o perfil desejado pelos adotantes e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção, esta seção realiza uma análise sobre o perfil das crianças e adolescentes aptas para adoção. Além disso, foi feita uma análise do perfil predominante desejado pelos pretendentes ao iniciar o processo de habilitação para adoção. Posteriormente, foi realizada uma análise comparativa entre ambos os perfis para verificar se há dicotomia entre eles (FAVIN, 2020).

Favin (2020) ainda argumenta que, para melhor visualização desses dados, eles foram organizados em cinco categorias e apresentados em gráficos. As categorias dos dados referentes às crianças e adolescentes em processo de adoção são: raça/cor, grupo de irmãos, distribuição por sexo, distribuição por idade, e situação de saúde. Todos esses dados analisados por Favin (2020) foram coletados do site do SNA em 12 de março de 2020. A seguir, a figura abaixo referente aos dados analisados:

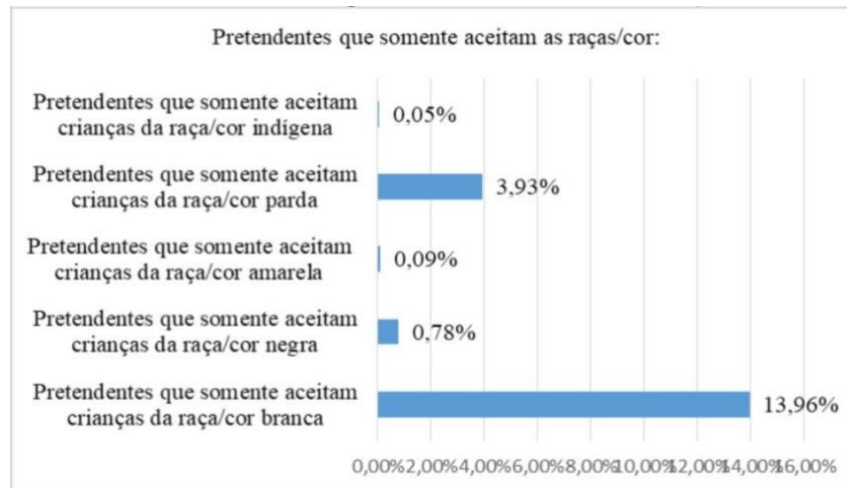
Gráfico 1 – Distribuição por raça/cor



Fonte: Favin, 2020.

O gráfico elaborado por Favin (2020) ilustra a distribuição racial das crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil, revelando que 66,29% são de cor preta, divididos entre negros e pardos, enquanto 33,26% são brancos, e menos de 1% são indígenas ou amarelos. Esses dados contrastam com a distribuição racial geral da população brasileira, onde 42,7% se identificam como brancos, 46,8% como pardos, e 9,4% como pretos, conforme a PNAD de 2019. Essa discrepância sugere que crianças negras enfrentam maior dificuldade para serem adotadas, refletindo o racismo histórico e as desigualdades socioeconômicas que ainda permeiam a sociedade brasileira. A semelhança entre os dados atuais e os de 2004, fornecidos pelo IPEA, reforça a persistência dessas questões, mostrando que crianças negras continuam sendo a maioria nas instituições de acolhimento, muitas vezes devido à preferência por crianças brancas na adoção e às condições socioeconômicas desfavoráveis das famílias negras, mas atualmente conforme o SNA crianças e adolescentes pretas correspondem a 16,8%, brancas a 29,4% e 52,3% pardas.

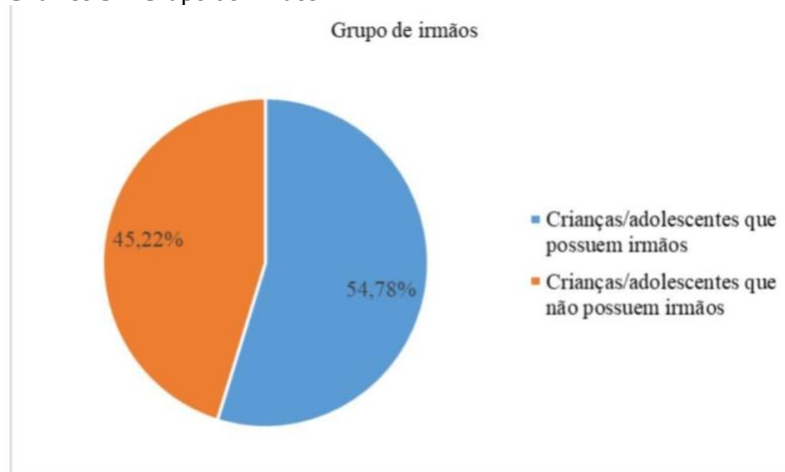
Gráfico 2 – Pretendentes que somente aceitam da raça/cor



Fonte: Favin, 2020.

Sobre a aceitação dos pretendentes a uma raça/cor específica revela uma preferência significativamente maior pela raça/cor branca, que detém 13,96% da preferência exclusiva. Em seguida, a raça/cor parda é preferida por 3,93% dos pretendentes. As outras raças/cor, incluindo indígena, amarela e negra, somam apenas 0,92% juntas, indicando uma baixa preferência por essas categorias. Estes dados refletem uma disparidade na aceitação de pretendentes de diferentes raças/cores, evidenciando um possível preconceito ou tendência cultural na seleção dos pretendentes.

Gráfico 3 – Grupo de irmãos

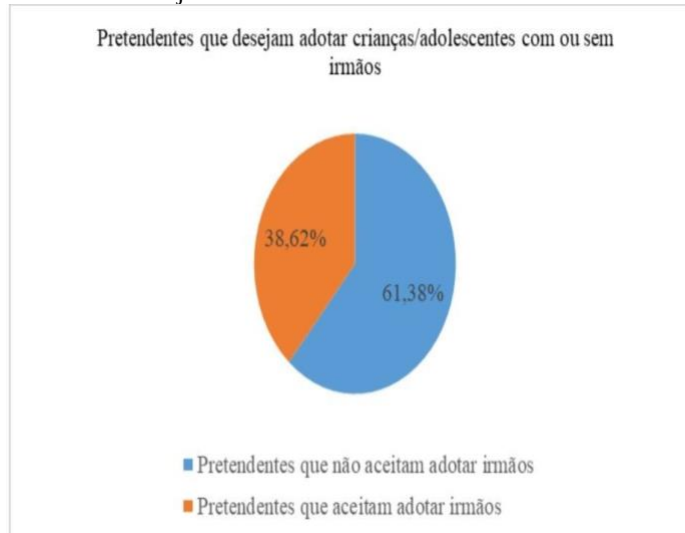


Fonte: Favin, 2020.

A análise do gráfico revela que a maioria das crianças e adolescentes em processo de adoção possuem irmãos, totalizando 54,78%, enquanto 45,22% não têm irmãos. Esta distribuição indica que mais da metade das crianças e adolescentes disponíveis

para adoção fazem parte de grupos familiares, o que pode apresentar desafios adicionais no processo de adoção, dado que adotar irmãos pode requerer um compromisso maior por parte dos adotantes. Estes dados são fundamentais para entender a dinâmica das adoções e as necessidades específicas das crianças e adolescentes envolvidos.

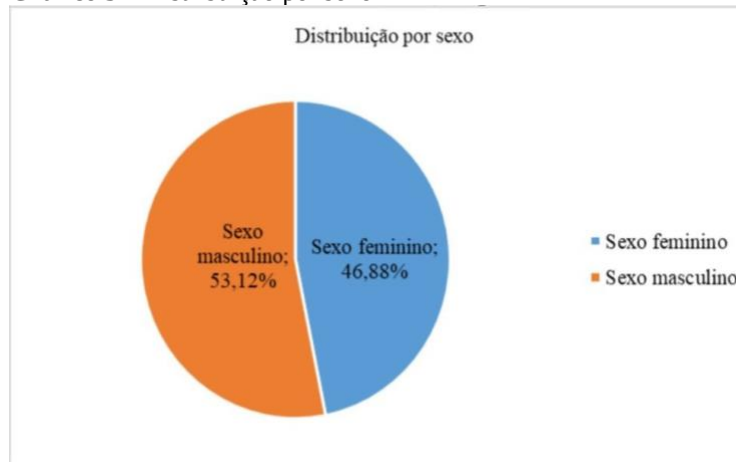
Gráfico 4 - Desejam adotar irmãos



Fonte: Favin, 2020.

O gráfico evidencia que a maioria dos pretendentes, representando 61,38%, não aceita adotar irmãos, enquanto 38,62% demonstram disposição para adotar mais de uma criança do mesmo grupo familiar. Esta predominância de pretendentes que preferem adotar crianças sem irmãos destaca um desafio significativo no processo de adoção, já que muitas crianças disponíveis possuem irmãos. A tendência observada pode refletir preocupações dos adotantes quanto à capacidade de proporcionar cuidados adequados a mais de uma criança simultaneamente ou outros fatores logísticos e emocionais.

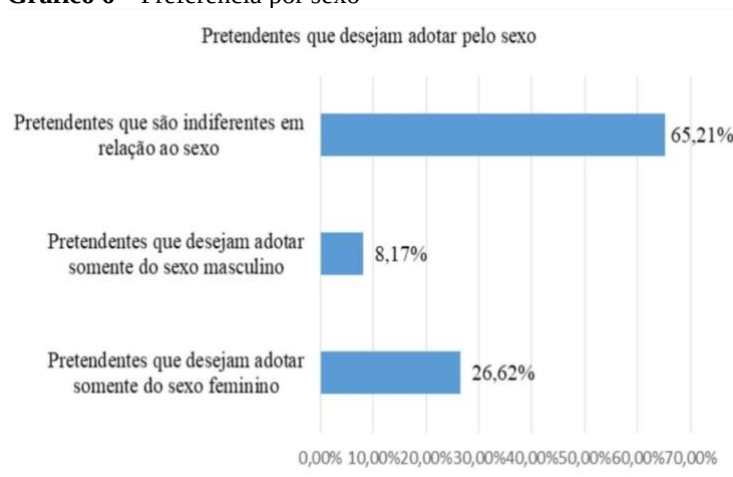
Gráfico 5 – Distribuição por sexo



Fonte: Favin, 2020.

O gráfico elaborado revela que pouco mais da metade das 9.329 crianças e adolescentes em processo de adoção são do sexo masculino, representando 53,12% do total, enquanto 46,88% são do sexo feminino. Esta distribuição é semelhante aos dados do estudo do IPEA de 2004, que mostrou que 58,5% das crianças e adolescentes em abrigos eram meninos e 41,5% eram meninas. Embora os dados do IPEA incluam todas as crianças institucionalizadas e os dados atuais se refiram apenas àquelas em processo de adoção, a semelhança entre os dois estudos sugere uma tendência consistente na prevalência de meninos em ambas as situações. Esta comparação amplia nossa compreensão das características demográficas das crianças em abrigos e em processo de adoção, indicando que a maioria dessas crianças são meninos em ambos os contextos.

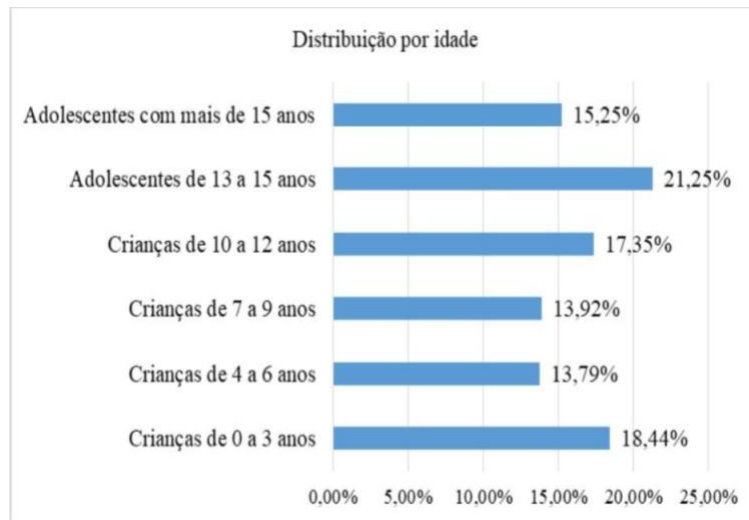
Gráfico 6 – Preferência por sexo



Fonte: Favin, 2020.

O gráfico mostra que a maioria dos pretendentes, 65,21%, são indiferentes quanto ao sexo da criança ou adolescente que desejam adotar. Entre os pretendentes que têm preferência por um sexo específico, 26,62% preferem adotar meninas, enquanto apenas 8,71% preferem meninos. Esses dados indicam uma maior flexibilidade na escolha do sexo da criança entre a maioria dos adotantes, mas também revelam uma tendência significativa de preferência por meninas entre aqueles que expressam uma escolha específica. Essa tendência pode influenciar o perfil de adoção e deve ser considerada nas estratégias de sensibilização e apoio aos processos de adoção.

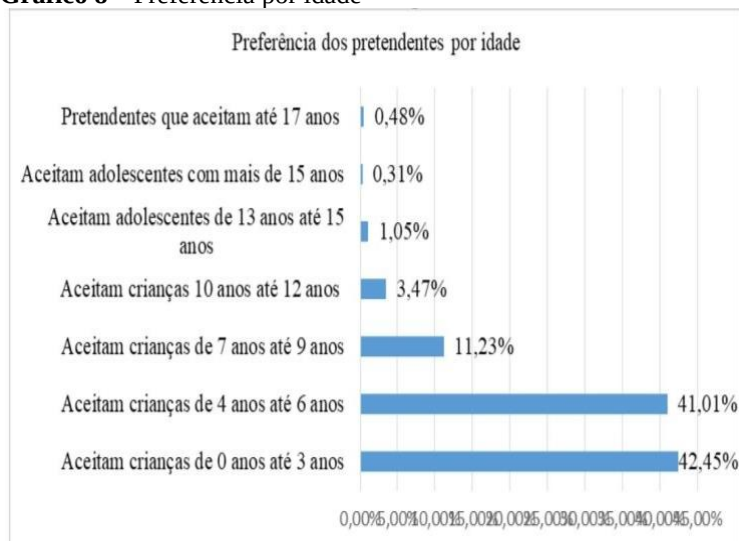
Gráfico 7 – Distribuição por faixa etária



Fonte: Favín, 2020.

O gráfico mostra que entre as 9.329 crianças e adolescentes em processo de adoção, a faixa etária predominante é a dos 13 aos 15 anos, representando 21,25% do total. A segunda maior faixa etária é a de recém-nascidos até 3 anos, com 18,44%, seguida por crianças de 10 a 12 anos, que representam 17,35%. Adolescentes com mais de 15 anos compõem 15,25%, enquanto crianças de 4 a 6 anos e de 7 a 9 anos têm percentuais próximos, de 13,79% e 13,92%, respectivamente. Comparando com o estudo do IPEA de 2004, observa-se que os dados são semelhantes, especialmente nas faixas etárias de 10 a 12 anos e 13 a 15 anos, que também se destacaram. Esta comparação, embora não seja o foco principal do estudo, amplia a compreensão sobre a distribuição etária das crianças em diferentes contextos de acolhimento e adoção, refletindo mudanças e continuidades nas características demográficas ao longo do tempo.

Gráfico 8 – Preferência por idade



Fonte: Favín, 2020.

O gráfico revela que a grande maioria dos pretendentes à adoção, 83,46%, preferem adotar crianças de até 6 anos de idade. Em contraste, a preferência por adolescentes é significativamente menor, com apenas 1,84% dos pretendentes interessados em adotar crianças a partir dos 13 anos. Esses dados destacam uma clara tendência entre os adotantes de buscar crianças mais jovens, possivelmente devido a percepções sobre facilidade de integração familiar e menores desafios comportamentais ou emocionais. A baixa preferência por adolescentes aponta para a necessidade de políticas e programas que incentivem e apoiem a adoção de crianças mais velhas.

Assim, com base nos dados divulgados pelo SNA, conclui-se que a maioria das crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil são brancas ou pardos, e mais da metade têm irmãos. Em relação ao sexo, há uma leve predominância de meninos sobre meninas. A maioria dos adotandos são adolescentes entre 13 e 15 anos. Observa-se uma semelhança entre os resultados atuais e os dados do estudo do IPEA de 2004 em termos de idade, raça/cor e sexo, apesar das diferentes origens dos dados. No estudo do IPEA, apenas 10% das crianças e adolescentes em acolhimento eram encaminhados para adoção. Esses números indicam que o perfil dessas crianças e adolescentes tende a incluir acolhimento institucional e destituição do poder familiar, resultando em adoção. Isso sugere que a desigualdade social no Brasil afeta diretamente as medidas de proteção, levando ao acolhimento institucional e à destituição do poder familiar, culminando na adoção. Diante disso, questiona-se qual foi a real transformação na vida dessas crianças e adolescentes após a implementação do ECA.

3.1 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE

A adoção no Brasil é um processo complexo que envolve uma série de critérios e procedimentos destinados a garantir que as crianças e adolescentes sejam colocados em ambientes que promovam seu bem-estar e desenvolvimento integral. O princípio do melhor interesse da criança é um pilar central neste processo, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros instrumentos legais. No entanto, as preferências dos casais adotantes podem exercer uma influência significativa no sistema de adoção, levantando questões sobre a compatibilidade dessas preferências com o princípio do melhor interesse da criança. O princípio do melhor interesse da criança está consagrado em diversos documentos legais, incluindo a Constituição Federal de 1988, o ECA (Lei 8.069/1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). De acordo com o ECA, a adoção deve buscar prioritariamente assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo um ambiente que favoreça o desenvolvimento pleno e saudável da criança ou adolescente (Art. 19, ECA).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também conhecido por doutrinadores como o princípio da plena proteção das crianças e adolescentes, sua origem está fundamentada nas diversas mudanças que ocorreram na estrutura familiar ao longo dos anos (CARVALHO, 2015, p.111). Pereira (2017, p. 87) discute a origem histórica desse princípio, mostrando que ele se desprende do instituto de origem inglesa denominado *parens patriae*. A seguir, o autor esclarece:

Sua origem se prende ao instituto do *parens patriae*, utilizado na Inglaterra como uma prerrogativa do Rei e da Coroa, visando proteger aqueles que não podiam fazê-lo por conta própria. Embora tenha surgido na Inglaterra, vinculado à guarda de pessoas incapazes e de suas eventuais propriedades, esta responsabilidade, inicialmente assumida pela Coroa, foi delegada ao Chanceler a partir do século XIV (PEREIRA, 2017, p. 87).

Lôbo (2011, p. 75) também aborda a origem histórica desse princípio, mencionando que ele foi incorporado pela primeira vez na jurisprudência norte-americana no caso *Commonwealth v. Addicks*. No direito brasileiro, esse princípio é um dos pilares do Direito de Família contemporâneo, fundamentado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O “melhor interesse”reflete a Doutrina Jurídica da Proteção Integral e está intimamente relacionado com a Doutrina dos Direitos Humanos (PEREIRA, 2017, p. 88).

Silva (2015, p. 19) destaca em sua interpretação:

O princípio do melhor interesse do menor alcança todas as relações jurídicas que envolvam crianças e adolescentes, conferindo-lhes plena proteção e preservação de seus direitos. Sendo assim, qualquer decisão que inclua menores de idade, deve ser tomada respeitando seu melhor interesse e não o de seus pais ou responsáveis legais[...] a aplicação do princípio do melhor interesse do menor é capaz de lhe assegurar todos os direitos fundamentais os quais lhe são previstos, como o direito à vida e à saúde, à educação e ao respeito, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Nesse contexto, conforme exposto anteriormente, o principal objetivo desse princípio é garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que seu bem-estar não seja comprometido em favor dos desejos de seus responsáveis.

Carvalho (2015) enfatiza essa ideia ao afirmar que o princípio do melhor interesse da criança, presente na doutrina da proteção integral, estabelece que os interesses dos menores devem ser priorizados pela família, pela sociedade e pelo Estado. O interesse dos pais no exercício do poder familiar não pode prevalecer sobre o interesse dos filhos, e o Estado deve priorizar suas ações para atender às necessidades e garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Também conhecido por doutrinadores como o princípio da plena proteção das crianças e adolescentes, sua origem está fundamentada nas diversas mudanças que ocorreram na estrutura familiar ao longo dos anos (CARVALHO, 2015, p.111). Pereira (2017, p. 87) discute a origem histórica desse princípio, mostrando que ele se desprende do instituto de origem inglesa denominado *parens patriae*. A seguir, o autor esclarece:

Sua origem se prende ao instituto do *parens patriae*, utilizado na Inglaterra como uma prerrogativa do Rei e da Coroa, visando proteger aqueles que não podiam fazê-lo por conta própria. Embora tenha surgido na Inglaterra, vinculado à guarda de pessoas incapazes e de suas eventuais propriedades, esta responsabilidade, inicialmente assumida pela Coroa, foi delegada ao Chanceler a partir do século XIV (PEREIRA, 2017, p. 87).

Lôbo (2011, p. 75) também aborda a origem histórica desse princípio, mencionando que ele foi incorporado pela primeira vez na jurisprudência norte-americana no caso *Commonwealth v. Addicks*. No direito brasileiro, esse princípio é um dos pilares do Direito de Família contemporâneo, fundamentado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O “melhor interesse” reflete a Doutrina Jurídica da Proteção Integral e está intimamente relacionado com a Doutrina dos Direitos Humanos (PEREIRA, 2017, p. 88).

Silva (2015, p. 19) destaca em sua interpretação:

O princípio do melhor interesse do menor alcança todas as relações jurídicas que envolvam crianças e adolescentes, conferindo-lhes plena proteção e preservação de seus direitos. Sendo assim, qualquer decisão que inclua menores de idade, deve ser tomada respeitando seu melhor interesse e não o de seus pais ou responsáveis legais[...] a aplicação do princípio do melhor interesse do menor é capaz de lhe assegurar todos os direitos fundamentais os quais lhe são previstos, como o direito à vida e à saúde, à educação e ao respeito, à liberdade e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Nesse contexto, conforme exposto anteriormente, o principal objetivo desse princípio é garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando que seu bem-estar não seja comprometido em favor dos desejos de seus responsáveis.

Carvalho (2015) enfatiza essa ideia ao afirmar que o princípio do melhor interesse da criança, presente na doutrina da proteção integral, estabelece que os interesses dos menores devem ser priorizados pela família, pela sociedade e pelo Estado. O interesse dos pais no exercício do poder familiar não pode prevalecer sobre o interesse dos filhos, e o Estado deve priorizar suas ações para atender às necessidades e garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

4 METODOLOGIA

Este estudo se enquadra como uma pesquisa de natureza básica pura com objetivo descritivo. A abordagem utilizada é qualitativa, uma vez que busca compreender as percepções e experiências de profissionais que atuam no sistema de adoção em relação aos desafios e práticas

envolvidos. O cenário da pesquisa envolveu a análise do sistema de adoção no Brasil, com foco nos órgãos e instituições relacionadas a esse processo. A coleta de dados abrangerá a análise de documentos do sistema, incluindo estatísticas e registros relacionados à adoção de crianças. A análise dos dados coletados ocorreu por meio de uma abordagem qualitativa. As pesquisas foram analisadas para identificar temas, padrões e insights relacionados aos desafios e práticas no sistema de adoção. A análise incluiu a interpretação e a contextualização das informações à luz do contexto da adoção no Brasil.

5 CONCLUSÃO

A análise dos dados revelou uma clara disparidade entre as preferências dos adotantes e as características das crianças disponíveis para adoção. A maioria dos adotantes expressou uma forte preferência por crianças pequenas, de pele clara, saudáveis e sem irmãos, enquanto a maioria das crianças disponíveis para adoção tinha características diferentes, como idade mais avançada, diversidade étnica e presença de irmãos. Essa discrepância entre oferta e demanda no sistema de adoção cria desafios significativos para as crianças que aguardam adoção, prolongando seu tempo de espera e impactando seu bem-estar emocional e psicológico. Além disso, a preferência por crianças de pele clara reflete um viés racial preocupante que contraria os princípios éticos e legais da adoção no Brasil. Os resultados também destacam a importância de educar e conscientizar os adotantes sobre as vantagens de adotar crianças mais velhas, bem como crianças de diferentes etnias e com irmãos. Estratégias para promover uma adoção mais inclusiva e justa incluem a implementação de políticas que priorizem o interesse superior das crianças, a valorização das relações entre irmãos na adoção e a eliminação de preconceitos raciais.

É essencial que o sistema de adoção brasileiro passe por reformas significativas e intervenções profundas para enfrentar esses desafios e garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de encontrar um lar amoroso e seguro. As políticas públicas devem ser revisadas e atualizadas para refletir os princípios de igualdade, justiça e proteção dos direitos das crianças adotadas. Essa análise ressalta a importância de uma abordagem holística e inclusiva para a adoção de crianças no Brasil, que leve em consideração as necessidades e direitos de todas as crianças, independentemente de sua idade, etnia ou outras características. A pesquisa e a literatura acadêmica oferecem orientações valiosas para orientar políticas e práticas de adoção mais éticas e igualitárias no país, é em suma, para promover uma adoção mais ética, igualitária e centrada no interesse superior das crianças, é necessário um esforço conjunto de todos os envolvidos no processo de adoção, incluindo órgãos governamentais, instituições de assistência à infância, profissionais da

área e a sociedade em geral. Somente assim poderemos garantir que todas as crianças tenham o direito fundamental de crescer em um ambiente familiar amoroso e acolhedor.

Dessa forma o estudo forneceu uma compreensão mais profunda e abrangente do processo de adoção, incluindo os fatores que o influenciam, os desafios enfrentados pelas partes envolvidas e as práticas atuais, uma vez que os indivíduos e casais a adotar, fornecem insights sobre os impulsos emocionais e práticos que influenciam a decisão de adotar, assim o estudo pode permitir uma avaliação das políticas públicas relacionadas à adoção de crianças e adolescentes, incluindo como essas políticas são implementadas, seus impactos e eventuais lacunas. Com base nas conclusões da pesquisa, os resultados podem incluir recomendações para melhorias nas práticas de adoção e nas políticas públicas, visando ao bem-estar das crianças envolvidas, assim como contribuir para a conscientização do público em geral sobre questões relacionadas à adoção, promovendo uma compreensão mais ampla e empática do tema. Os resultados podem apontar lacunas de conhecimento e áreas que necessitam de mais investigação, orientando pesquisas futuras na área da adoção.

REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, A. S. A. C.; ANTUNES, M. C. Adoção de crianças e adolescentes soropositivos. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, v. 35, n. 89, p. 325-349, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000200006 Acesso em: 14 jun. 2024.

BERRY, S. **AdoptionStories: A Journey of Love, Loss, and the Gift of Adoption**. Penguin, 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRODZINSKY, D. M., & Pinderhughes, E. **Parenting and Child Development in Adoptive Families**. In M. D. Levine (Ed.), "Clinical and Practice Issues in Adoption (pp. 117-132). Greenwood Publishing Group, 1992.

BRODZINSKY, D. M., Singer, L. M., & Braff, A. M. **Children's Understanding of Adoption**. **Child Development**, 69(3), 236-250, 1998.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de direito civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Clara Rocha e Silva de. **MOTIVOS PARA ADOTAR: fator de risco ou fator de proteção**. 2023. 43 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Clínica e de Saúde, Universidade do Porto, Porto, 2023. Disponível em: https://sigarra.up.pt/fcup/en/pub_geral.show_file?pi_doc_id=408674. Acesso em: 19 jun. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil: família, sucessões**, volume 5 [livro eletrônico]. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DA SILVA, Sanai; DA SILVA, Marcel da Luz Pessoa; BIASUS, Felipe. Adoção: uma análise assistemática da literatura científica brasileira. **Revista Perspectiva**, v. 44, n. 168, p. 21-33, 2020. Disponível em: <http://ojs.uricer.edu.br/ojs/index.php/perspectiva/article/view/89> Acesso em: 14. jun. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 5: direito de família. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FABRICIUS, W. V., Braver, S. L., & Diaz, P. **Custody and parenting time: Links to familyrelationships and well-beingafterdivorce**. In J. Lamb (Ed.), *The Role of the Father in Child Development* (5th ed., pp. 201-240). John Wiley & Sons, 2010.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

FAVIN, Gabriela. **A REALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL**: dicotomia entre o perfil desejado e o perfil real das crianças e adolescentes em processo de adoção. 2020. 94 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/9002/TCC%20Gabriela%20Favin.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI Rosana CathyaRagazzoni. **Psicologia Jurídica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FONSÊCA C.M., SANTOS C.P.; DIAS C.M. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. **Paideia**. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/dChxhRLzxtk4fKXFrwGpdBh/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14. jun. 2024

HOWE, D. **"The InternationalAdoptionHandbook: How to Make ForeignAdoptionWork for You."** McGraw-Hill, 2006.

JOHNSTON, J. R. **Children of divorce who refusevisitation**. In *Family Court Review*, 33(3), 415-429, 2020.

Kel, J. B. **Children's living arrangements following separation and divorce**: Insights from empirical and clinical research. *Family Process*, 46(1), 35-52, 2020.

LAMB, M. E. **Mothers, fathers, families, and circumstances**: Factorsaffectingchildren'sadjustment. *Applied Developmental Science*, 16(2), 98-111, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio da solidariedade familiar. In: **VI Congresso Brasileiro de Direito de Família**, 6, 2008, Belo Horizonte. Anais. Rio de Janeiro: IBDFAM, LumenJuris, 2008, 477 p. p. 1-17.

MATTA, Mharcella de KassyaGurgel da. **Adoção intuitupersonae**: uma análise de sua possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro considerando o princípio do melhor interesse do menor e da afetividade. 2017. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Doctum de Carangola, Carangola, 2017. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2643/1/ADO%c3%87%c3%83O%20INTUITU%20PERSONAE.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MAXIMOVITZ, K. S. **Adoção X Guarda Compartilhada**. Curitiba: 2013. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads//2014/02/GUARDA-COMPARTILHADA.pdf>. Acesso em: 28 SET.2023.

MELLI, M. S., & Brown, P. R. **Exploring predictors of adjustment in children of divorce**. *Journal of Divorce&Remarriage*, 49(1-2), 47-68, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa **Social: Teoria, método e criatividade**, IV Título - Petrópolis,RJ: vozes,2002.

NEL, L. **Shared residentialcustody**: A recent research review and analysis. In *American Journal of Family Law*, 28(2), 81-86, 2014.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIVA, M. **Em nome do filho**. Passo Fundo: Ed. UPF. 2002.

PORFÍRIO, Francisco. **Adoção no Brasil. 2023**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm#:~:text=A%20ado%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20%C3%A9,criadas%20pelos%20seus%20pais%20biol%C3%B3gicos..> Acesso em: 11 jun. 2024.

RAMOS, Patricia **Pimentel de Oliveira Chambers**. Poder Familiar e Guarda Compartilhada: Novos Paradigmas do Direito da Família/ Patricia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos. -2. ed- São Paulo: Saraiva,2016.

SIEGEL, D. H. (2003). **Adoption**: Uncharted Waters. Greenwood Publishing Group.

SILVA. C. O SUZIGAN. T. B. **Adoção e os meios de precaver a alienação parental**. Instituto Brasileiro de Família. 28 de maio de 2021. Disponível em<<https://ibdfam.org.br/artigos/1706/A+guarda+compartilhada+e+os+meios+de+precaver+a+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental#:~:text=Parece%20haver%20consenso%20doutrin%C3%A1rio%20que,constante%20por%20causa%20dos%20filhos.>> Acesso 28 SET.2023.

SILVEIRA, S. F. J. C. (2014). **Os reflexos da adoção na formação da criança**. Disponível em <<http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-02-2014/6-Sandra-Fatima-Josete-Camargosil-Silveira.pdf>>Links jsans-serif;mso-ansi-language:PT'>> acesso: 28 SET.2023.

TEIXEIRA, Letícia Maria de Melo Teixeira Resende. **Vantagens e desvantagens da adoção.** Disponível em < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/vantagens-e-desvantagens-da-guarda-compartilhada/>> .Acesso em : 28 SET.2023. Exemplos (Ver manual institucional):

TJCE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. (ed.). **Passo a passo da Habilitação para Adoção.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/adocao/passo-a-passo-da-habilitacao-para-adocao/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

